

TERMO DE TRANSAÇÃO, ANUÊNCIA E ADESÃO

..... [nome],
portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob o n.º, residente e
domiciliado à Rua ("ACIONISTA"), proprietário na
presente data de ações preferenciais da Ripasa S.A. Celulose e Papel. ("RIPASA"),

tendo em vista o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Instrumento de Transação"),
celebrado em 26.4.2006 entre RIPASA, Ripasa Participações S.A. ("RIPAR"), Votorantim Celulose e Papel
S.A. ("VCP"), Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A. ("SUZANO") e determinados acionistas não-
controladores da Ripasa, qualificados no Instrumento de Transação como MINORITÁRIOS,

vêm por este Termo de Transação, Anuência e Adesão ("Termo") contratar certas condições bem como
anuir e aderir ao Instrumento de Transação, ficando assim justo e avençado que as partes aceitam,
outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, os termos e condições abaixo:

1 - O Acionista concorda com a realização da Reestruturação Societária da RIPASA, de acordo com todos
os termos, condições e etapas previstas no Protocolo, em seu Aditamento, no fato relevante publicado em
8 de maio de 2006 e outros fatos relevantes divulgados anteriormente.

2 - O Acionista não impugnará ou sob qualquer forma contestará a Reestruturação Societária da RIPASA,
nem exercerá qualquer direito de recesso, por si ou por qualquer terceiro.

3 - Por este instrumento o Acionista renuncia ao direito de ingressar com eventuais demandas
administrativas e judiciais, bem como a direitos que julgue possuir com relação à Reestruturação e à
aquisição do controle acionário de Ripasa por VCP e Suzano.

4 - Em contrapartida ao acima, o Acionista receberá na data da Conclusão da Reestruturação Societária da
RIPASA, além das ações de SUZANO e de VCP a que fizer jus, o Valor Complementar de R\$ 1,0538 (um
real, cinco centavos e trinta e oito milésimos de centavo) por ação da RIPASA que for de sua propriedade
na data da Conclusão da Reestruturação Societária da Ripasa, valor este que será atualizado nos termos
do Instrumento de Transação. A eventual alienação, gratuita ou onerosa, a qualquer título, da participação
do Acionista ora detida implicará na perda do direito ao recebimento do Valor Complementar
correspondente às ações alienadas.

5 - Efetivado o pagamento do Valor Complementar descrito no item 4, as PARTES se outorgam, recíproca,
automática e independentemente de qualquer outra manifestação de vontade a mais ampla, rasa, geral,
mútua, plena, irrestrita, irrevogável e irratável quitação com relação a todos e quaisquer direitos,
obrigações, perdas e danos, presentes, passados e futuros, decorrentes ou relacionados com a
Reestruturação Societária da RIPASA e a aquisição de seu controle acionário por VCP e SUZANO.

6 - O acionista declara que leu, entendeu, concordou, aderiu e anuiu ao Instrumento de Transação
arquivado na sede das empresas e registrado sob o n.º 4.863.198 no 4º Cartório de Títulos e Documentos
de São Paulo – SP, disponível para consulta na sede das empresa e nos *websites* das mesmas. Ademais,
reconhece que os termos e condições do Instrumento de Transação são parte integralmente deste Termo,
sendo que em caso de conflito prevalecem as condições aqui estabelecidas.

7 - Mesmo depois de entregar o Termo o acionista poderá adquirir ou vender livremente ações de Ripasa,
recebendo nessa hipótese o Valor Complementar que lhe for devido com base na sua posição acionária de
Ripasa em 29 de junho de 2006.

As palavras e expressões definidas no Instrumento de Transação tem o mesmo significado no presente
Termo.

As PARTES elegem o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos
do Instrumento de Transação, deste Termo ou das matérias neles tratadas.

São Paulo, de de 2006.

.....
VCP

.....
SUZANO

.....
Ripasa

.....
Ripar

.....
Acionista